



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Os Vereadores que esta subscrevem, requerem a inclusão em pauta na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, a **alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial**, do **Projeto de Resolução nº. 104/2023**, com observância do art. 144, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal¹.

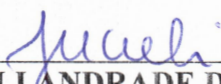
JUSTIFICATIVA

O **projeto de resolução nº. 104/2023**, de autoria da MESA DIRETORA, DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A **alteração do regime de tramitação para urgência especial da Proposição supracitada é medida necessária para garantir a agilidade na análise, discussão e votação da matéria.**

Desse modo, pede a **aprovação deste Requerimento** aos Vereadores, **para aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial**, com a inclusão do presente requerimento, bem como para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

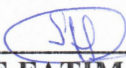
Cabixi/RO, 07 de agosto de 2023.



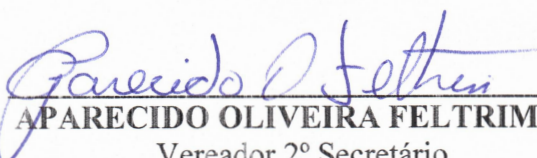
JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Vereadora - Presidente



ADRIANO SALES
Vereador Vice-Presidente



INÊZ DE FATIMA FRANK
Vereadora 1ª Secretária



APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM
Vereador 2º Secretário

¹ **Art. 144º** - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialmente, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.


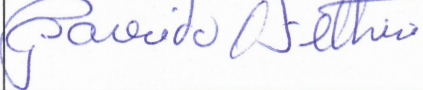
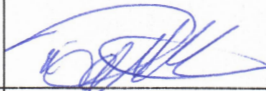
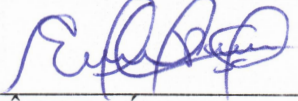
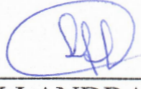
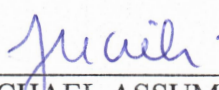
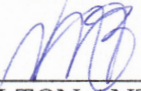
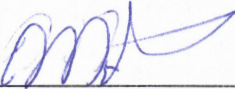
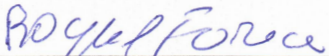
§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.



VOTAÇÃO REGIME DE URGÊNCIA

Os Vereadores que esta subscrevem, requerem a inclusão em pauta na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial, do Projeto de Resolução nº. 104/2023, com observância do art. 144, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cabixi/RO, 07 de agosto de 2023.

	VEREADOR (A)	VOTO
01	ADRIANO SALES 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO
02	APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO
03	DONIZETE NUNES DA SILVA 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO
04	ELEILTO RODRIGUES DOS SANTOS 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO
05	INÊZ DE FÁTIMA FRANK 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO
06	JUCIELI ANDRADE DE CARLI 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO
07	MICHAEL ASSUMPCÃO BARROSO 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO
08	MILTON ANTUNES DA SILVA 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO
09	ROQUE FARIAS 	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

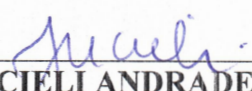


REQUERIMENTO DISPENSA DE PARECER

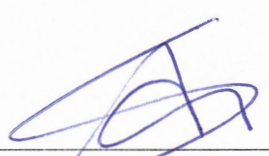
Os Vereadores que esta subscrevem, requerem a inclusão em pauta na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, a **alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial, do Projeto de Resolução nº. 104/2023**, com observância dos arts. 77² e art. 144, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A dispensa do parecer se justifica ainda, pois o presente projeto foi proposto pela Mesa Diretora, nos termos do artigo 136, § 3º do Regimento Interno.³

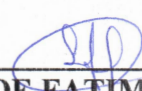
Cabixi/RO, 07 de agosto de 2023.



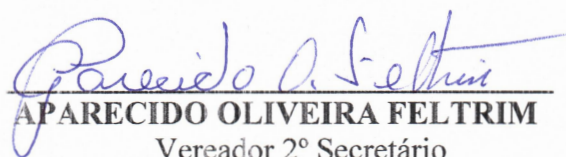
JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Vereadora - Presidente



ADRIANO SALES
Vereador Vice-Presidente



INÊZ DE FATIMA FRANK
Vereadora 1ª Secretária



APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM
Vereador 2º Secretário

² **Art. 77º** - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art. 144º, ou em regime de urgência simples, na forma do Art. 145º e seu parágrafo único.

³ **Art. 136º** - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.